



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
PARECER: 029/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 079/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019



“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.112/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 01 de novembro de 2019 sob o Protocolo n.º 1954, está expresso em três (3) artigos, é de autoria do Poder Executivo e “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.112/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À esta Comissão, de acordo com o art. 78, inciso V, alínea “a”, compete pronunciar-se sobre todos os processos atinentes à realização de; 1 - cadastro territorial do município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo. 2 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas. 3 - plano diretor. 4 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais. 5 - disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no município, todas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã dispostas no referido artigo.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (19) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

II - PARECER

Trata-se de propositura que dispõe sobre doação de área de terras para instalação de empresa que gerará novas vagas de emprego.

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Portanto, esta comissão ronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.
29º Ano da Emancipação Política
27º Ano da Instalação

EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS FRIZZO
MEMBRO

APARECIDO SIQUEIRA
RELATOR